PROJETO DE LEI Nº /2024

**“Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE e os profissionais do magistério, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º -** Aplica-se esta revisão geral e anual o percentual de 4,62%, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta lei.

**Parágrafo único -** Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no ‘caput’ os agentes Comunitários de Saúde (ACS); os agentes de Combate às Endemias (ACE) e os profissionais do Magistério, cujas revisões são tratadas por legislação específica.

**Art. 3º -** O aumento de despesas decorrentes desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias sendo dispensado o impacto orçamentário conforme dispõe a artigo 17, parágrafo 6º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a conceder a revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações.

O inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos. Considerando a necessidade de valorização e manutenção do poder aquisitivo dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, bem como o índice de 4,62% (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) de inflação acumulada no período, propomos a presente revisão.

É imperativo destacar que a revisão proposta visa assegurar a justa valorização dos servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal, sendo o percentual sugerido fundamentado em índice inflacionário.

Ademais, a concessão da revisão geral anual é essencial para manter a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de representar um estímulo aos servidores municipais, contribuindo para a eficiência e aprimoramento dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de cumprir o preceito constitucional e promover a justiça social, respeitando a dignidade e importância dos servidores públicos municipais

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*